



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt

MUNICÍPIO DE VOUZELA

AJUSTE DIRETO

[alínea d), do nº 1, do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação]

"BS202020 - FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO DE
AQUECIMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
CONCELHO DE VOUZELA"

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de AJUSTE DIRETO, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de gasóleo de aquecimento, em regime de fornecimento contínuo, para os estabelecimentos de ensino do concelho de Vouzela.
2. O consumo estimado para a vigência do contrato é o seguinte:
 - a) Gasóleo de aquecimento – 12000 litros, para 365 dias;
3. A quantidade indicada na alínea anterior é meramente indicativa, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terá a sua vigência a contar da data da sua outorga até quando atingida uma das seguintes condições:

- a) O montante de 10.907,32€ (dez mil novecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), sem IVA incluído ou;
- b) O prazo de 365 dias,

e mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, nos locais indicados na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após efetuado o pedido de fornecimento pelo Município de Vouzela, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone, e-mail);
- c) Obrigação de ceder uma "guia de entrega" ao Município de Vouzela em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- d) Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal) conste:
 - A data do abastecimento;
 - A quantidade de litros abastecidos;
 - Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);
 - Preço de referência do gasóleo de aquecimento divulgado semanalmente na DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia (www.dgeg.pt);
- e) A obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica;

- f) A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- g) A obrigação de garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas na comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo de aquecimento, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;
- h) A obrigação de garantir a substituição imediata do bem objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, tipologia, características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
- i) A obrigação de garantir a reposição de todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vouzela e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública;
- j) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vouzela o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Vouzela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe é entregue.

Cláusula 6ª

Entrega e condições de fornecimento do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato (gasóleo de aquecimento), deve ser entregue nos estabelecimentos de ensino a seguir indicados, em dias úteis, entre as 8:00h e as 16:00 horas, devendo ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da receção da respetiva requisição.

Estabelecimentos de Ensino
EB/JI de Queirã
EB/JI Moçâmedes
EB Ventosa
EB Paços de Vilharigues
EB/JI de Cambra

2. As entregas serão de 1000 litros, ou de acordo com indicação do Município de Vouzela;

3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Vouzela, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Vouzela, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas e se reúnem as

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vouzela toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vouzela, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vouzela procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Formação do preço e descontos

1. Com o fornecimento do bem objeto do contrato, ao Município de Vouzela será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

PVP = (PST + ISP+Outros – D) x V, em que,

PVP - preço de venda ao público;

PST - preço sem taxas do gasóleo de aquecimento, divulgado semanalmente no site da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia (www.dgeg.pt);

ISP - imposto sobre produtos petrolíferos;

OUTROS - Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR) e valor de CO2;

D - desconto constante na proposta do fornecedor (excluindo o IVA);

V - volume de bens fornecidos, medido em litros.

2. O preço de referência é divulgado semanalmente no site da DGEG, tendo por base a estrutura de preços dos combustíveis em Portugal Continental.

3. O preço de referência a ter em consideração para efeitos de concurso, deverá ser o divulgado no site da DGEG, na semana anterior ao limite do prazo para apresentação das propostas.

4. O desconto unitário a aplicar sobre o combustível deve ser apresentado até à terceira casa decimal.

5. Os descontos propostos pelo fornecedor são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 12ª

Preço base

1. O preço base é de **10.907,32€ (dez mil novecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento do bem objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao fornecedor o preço constante nas faturas relativas a cada fornecimento concretizado nos respetivos estabelecimento de ensino, até ao limite do preço contratual referido no número seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 10.907,32€ (dez mil novecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.
3. O preço unitário de cada litro de gasóleo de aquecimento será igual ao preço médio por litro de gasóleo de aquecimento definido semanalmente no site www.dgeg.pt.
4. O preço unitário referido no número anterior, subtraído do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, nomeadamente:
 - a) Todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos) e outros (correspondente à contribuição de serviços rodoviários e valor do CO2);
 - b) Os relativos ao acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária a descontar no pagamento das faturas, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por incumprimento do prazo de entrega do combustível encomendado, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P1 = Q * 0,3\% * H, \text{ em que:}$$

P1 é o valor da penalidade (em €),

Q é a quantidade (em litros) de combustível encomendado,

H é o número de horas de incumprimento.

b) Por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/culpa do fornecedor, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vouzela e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública, o Município de Vouzela pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária de até 10% do limite do preço contratual;

c) Por todos e quaisquer danos que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo aquecimento, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis, o Município de Vouzela pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária de até 10% do limite do preço contratual.

2. Noutras situações de incumprimento, a penalidade pecuniária será de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Município de Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vouzela poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Vouzela.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Vouzela com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 20ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável civil e criminalmente por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligencia/culpa durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vouzela e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública, assim como os que resultem de incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias impostas na comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo de aquecimento, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis, devendo para isso o adjudicatário subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar do acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, tipologia e especificações.

2. O Município de Vouzela pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 21ª

Caução

É dispensada a caução de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000 não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita do Município de Vouzela.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, outubro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira